ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001656/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038353/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105665/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GIANE LEANDRO DA SILVEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 32.533.415/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO NERBAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CRT-RS realizará o reajuste, anualmente, do salário base de todos os empregados públicos de acordo com a variação integral do INPC calculada em 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) mais o valor real no percentual de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento). Ao primeiro acordo o reajuste far-se-á no percentual de 5% (cinco por cento) Parágrafo primeiro: O reajuste salarial ocorrerá na data base, ou seja, em 1º de maio de cada exercício. Parágrafo segundo: No caso de reajuste pelo INPC, considerar-se-á o período entre 1º de maio do exercício financeiro anterior a 30 de abril do referido exercício financeiro. Parágrafo terceiro: Aplica-se ao presente acordo, após a sua homologação, o percebimento do reajuste salarial correspondente ao presente exercício financeiro, retroativo a 1º de maio de 2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTODO SALARIO

O CRT-RS efetuará o pagamento do salário no último dia útil do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - 13 SALARIO

Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário deverá ser pago pelo empregador em duas parcelas em observância a previsão legal. Rua Riachuelo, 1450/64 Porto Alegre/RS CEP: 90010-273 Fone: 51 | 3226.51.54 www.sinserconrs.com.br Parágrafo único: Da mesma forma, fica estabelecido que a primeira parcela do 13º salário pode ser recebida por ocasião das férias. Para tanto, o empregado deve solicitar o adiantamento por escrito ao empregador até janeiro do respectivo ano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO REFEICAO

O CRT-RS disponibilizará vale refeição a todos os seus empregados, a ser pago mensalmente por meio de cartão de benefício, a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, com desconto em folha de pagamento correspondente a 1% (um por cento) do valor total do benefício percebido, a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo. O reajuste do valor concedido será no percentual de 5% (cinco por cento), totalizando a quantia de R$ 735,00 (setencento e trinta e cinco reais) mensais, retroativo a 1º de maio de 2020.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO TRANSPORTE

O CRT-RS disponibilizará vale transporte mensal aos seus empregados, a ser pago mensalmente por meio de cartão de benefício ou ticket de passagem, com desconto em folha de pagamento correspondente a 6% (seis por cento) do salário do empregado que fizer adesão, ou o valor do mesmo, caso esse seja menor que o referido desconto, a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO MEDICO

O CRT-RS se comprometerá em disponibilizar plano de saúde aos seus empregados, esse a ser realizado por meio de processo licitatório e esse auxílio será incluído na próxima renovação do presente acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA NONA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O CRT-RS implementará política de enfrentamento a qualquer espécie ou forma de discriminação e assédio que o empregado possa vir a sofrer, promovendo campanha informativa sobre o tema de modo permanente no ambiente de trabalho, garantindo que serão acolhidas e apuradas as denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIAS

O CRT-RS obedecerá as regras dispostas na CLT quando da assinatura do presente acordo coletivo e durante seu período de vigência. Parágrafo único. Fica facultado ao empregado a venda de até 10 (dez) dias de suas férias, necessitando manifestar-se por escrito e antecipadamente ao Empregador quando escolher essa possibilidade. Para tanto, somente poderá exercer tal benefício após o período concessivo das férias.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos descontarão a título de forma de custeio dos empregados, não filiados ao SINSERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única. Parágrafo Primeiro. É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto. Parágrafo Segundo. Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo. Parágrafo Terceiro. As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposição, aumentos, diferenças, retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENCAO DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2020 a 30/04/2021. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos que não se encontrem dispostos em Lei ou nesse Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser discutidos e acordados entre o CRT-RS, seus empregados e o Sindicato Profissional.

GIANE LEANDRO DA SILVEIRA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

RICARDO NERBAS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2020 2021

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.